



DECRETO N. 2, de 3 de março de 2026.

"Constitui Comissão Legislativa de Inquérito, solicitada por meio do requerimento n. 240/2026, com a finalidade de 'Apurar a responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) pelas constantes interrupções e oscilações no fornecimento de energia elétrica ocorridas no Município de Araguari nos anos de 2024 e 2025, especialmente quanto à hipótese de falhas na prestação do serviço público concedido' (sic)."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, na sessão ordinária da Câmara Municipal de Araguari, realizada no dia 27 de janeiro de 2026, os Vereadores Alex Alves Peixoto/Novo, Ana Lúcia Rodrigues Prado/Republicanos, Carlos Roberto Ramos Cascaço/Mobiliza, Cláudio Coelho Pereira/PRD, Débora de Sousa Dau/Republicanos, Giuliano Sousa Rodrigues/PL, Guilherme Henrique dos Santos Santana/PRTB, Isabel Cristina Pimenta Pires/Mobiliza, Levi de Almeida Siqueira/PRD, Paulo Henrique de Paiva Duarte/Mobiliza, Paulo Sérgio Oliveira do Vale/PSDB, Rodrigo Costa Ferreira/PRD, Sebastião Alves Ribeiro Júnior/PL, Waltemir Rodrigues Neves/Republicanos e Willian Marques Postigo/PL, apresentaram o requerimento n. 240/2026, solicitando, "... nos termos do art. 32, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e art. 80 da Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari), e após deliberação do Plenário, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de: 'Apurar a responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) pelas constantes interrupções e oscilações no fornecimento de energia elétrica ocorridas no Município de Araguari nos anos de 2024 e 2025, especialmente quanto à hipótese de falhas na prestação do serviço público concedido. A Comissão deverá, ainda, avaliar os impactos dessas falhas sobre o sistema de abastecimento de água operado pela Superintendência de Água e Esgoto (SAE), os prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município, bem como os efeitos causados à atividade econômica local.' I- DO FATO DETERMINADO A proposição encontra amparo no art. 80, caput, do Regimento Interno, que estabelece que as Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado em matéria de interesse do Município, especialmente quando a investigação exigir poderes equivalentes aos das autoridades judiciais. Nos termos do § 1º do mesmo artigo, entende-se por fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública, constitucional, legal, econômica e social da municipalidade, que demande apuração rigorosa e fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal. Constitui fato determinado, para os fins desta Comissão, o agravamento das falhas no fornecimento de energia elétrica no Município de Araguari nos anos de 2024 e 2025, caracterizado por quedas frequentes, oscilações prolongadas e episódios de interrupção total do serviço prestado pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), com repercussões diretas sobre serviços essenciais, economia local e bem-estar da população. O quadro de instabilidade energética vem sendo documentado por esta Casa Legislativa e amplamente noticiado por veículos de imprensa regional, os quais destacam a insatisfação popular, os prejuízos causados à atividade econômica e a precariedade das condições operacionais da rede elétrica local. A situação é agravada por indícios de deficiência estrutural na infraestrutura de distri-

buição de energia, resultado da ausência de investimentos sistemáticos por parte da concessionária nos últimos anos. Tal omissão resultou em equipamentos obsoletos, redes sobrecarregadas e manutenção insuficiente, o que compromete a continuidade e a qualidade do serviço. O incêndio ocorrido em 29 de abril de 2024 na Subestação Araguari 2, no Bairro Chancia, é emblemático nesse contexto, evidenciando riscos concretos à segurança pública, ao patrimônio coletivo e ao funcionamento do sistema elétrico. O evento foi objeto de requerimento específico por esta Câmara e constitui um marco na constatação da vulnerabilidade da rede operada pela CEMIG no município. Os meios de comunicação regional também registraram a sobrecarga dos serviços públicos diretamente afetados pela instabilidade elétrica. Em especial, foram relatados episódios em que a interrupção no fornecimento de energia comprometeu o funcionamento de equipamentos médicos e de refrigeração em unidades de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a conservação de vacinas e medicamentos essenciais, pondo em risco o atendimento à população e a integridade do sistema de saúde municipal. Também foram veiculadas reportagens dando conta de prejuízos à operação do sistema de abastecimento de água, tendo em vista que os sistemas de captação, tratamento e distribuição operados pela Superintendência de Água e Esgoto (SAE) dependem da regularidade do fornecimento de energia. Além disso, diversos veículos de imprensa destacaram o impacto negativo das falhas na rede elétrica sobre a atividade econômica local. Pequenas e médias empresas, prestadores de serviço, produtores rurais e comerciantes relataram perdas significativas, interrupção de operações, queima de equipamentos e insegurança para planejar ou expandir suas atividades em razão da instabilidade do serviço prestado. Tais prejuízos, ainda que estimados de forma preliminar, repercutem diretamente no desenvolvimento econômico do município, na geração de renda e na manutenção de empregos. Não menos grave é a reiterada omissão da concessionária em responder aos requerimentos enviados por esta Casa Legislativa, durante todo o ano de 2025, por meio dos quais se solicitaram esclarecimentos técnicos e administrativos sobre os episódios relatados. A ausência de respostas caracteriza flagrante desrespeito ao Poder Legislativo Municipal e configura violação aos preceitos da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), impedindo o exercício pleno da função fiscalizatória desta Câmara. II- DA OMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA A Câmara Municipal de Araguari, por meio de diversos requerimentos aprovados em plenário e encaminhados formalmente à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) ao longo do ano de 2025, solicitou informações sobre as causas das interrupções, os pedidos de indenização, os cronogramas de manutenção, a extensão de redes e outros pontos operacionais, sem, contudo, obter qualquer resposta por parte da empresa. A reiterada ausência de resposta caracteriza violação à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), conforme apontado em requerimento já aprovado por esta Casa. A postura omissiva da concessionária frustra o exercício do poder e da boa administração. III- DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO A presente proposição encontra amparo jurídico direto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari (Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021), que disciplinam, de modo preciso, o papel fiscalizatório do Poder Legislativo Municipal e sua capacidade de apurar matérias de interesse público local. Nos termos do art. 30 da CRFB/1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual

al no que couber, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, bem como prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à saúde da população. Embora a concessão de energia elétrica esteja sob regulação em esfera estadual e federal, os efeitos da má prestação do serviço recaem diretamente sobre estruturas e serviços cuja responsabilidade é municipal, como o abastecimento de água, a organização urbana e o funcionamento da rede pública de saúde. Além disso, o art. 31 da CRFB/1988 determina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, o que inclui o acompanhamento, a apuração e a fiscalização da atuação de concessionárias e demais entes que operem no território municipal. Nesse diapasão, o art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari, dispõe que as Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Ainda, o § 1º do referido artigo define fato determinado como o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização. O contexto presente, marcado por quedas reiteradas de energia elétrica, omissão da concessionária em prestar esclarecimentos, impactos comprovados sobre o abastecimento de água e prejuízos ao funcionamento de unidades do SUS, atende de forma inequívoca aos critérios legais e regimentais para a instalação de CPI, tanto pela existência de fato determinado quanto pelo seu nítido interesse local. IV- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS A instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município de Araguari e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari, instrumentos que consagram a competência fiscalizatória do Poder Legislativo local, em consonância com o ordenamento constitucional brasileiro. Nos termos do art. 32, § 4º, da Lei Orgânica do Município, as Comissões Legislativas de Inquérito podem ser constituídas por requerimento de um terço dos membros da Câmara para a apuração de fato determinado e por prazo certo, dispondo de poderes próprios de investigação conferidos às autoridades judiciais. A norma dispõe expressamente: 'As comissões legislativas de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.' Já o art. 80 do Regimento Interno da Câmara, com a redação atualizada pela Resolução n. 110/2025, reitera que as Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se à apuração de fato específico ou denúncia, de interesse do Município, nos casos em que a elucidação demande poderes instrutórios típicos do Judiciário. O § 1º do referido artigo define como 'fato determinado' aquele que representa acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social da municipalidade, o que se amolda perfeitamente ao objeto da presente proposição. Ressalta-se, ainda, a competência material do Município conferida pelo art. 30, incisos I, V e VII da Constituição Federal, para: Legislar sobre assuntos de interesse local; Prestar, diretamente ou mediante concessão, serviços públicos de in-

EXPEDIENTE:

PRESIDENTE: **Giulliano Sousa Rodrigues**
CONSULTOR JURÍDICO: **Dr. Hamilton Flávio de Lima**

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br



ANEXO ÚNICO

VEREADORES INDICANTES	DIPLOMA DE MÉRITO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, INSTITUÍDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 83, DE 1º DE MARÇO DE 2001. HOMENAGEADAS EM 2026
Alex Alves Peixoto/Novo	Cleusa Aparecida Vieira dos Reis
Ana Lúcia Rodrigues Prado/Republicamos	Angélica do Prado Antônio Ferreira
Carlos Roberto Ramos Cascão/Mobiliza	Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette
Cláudio Coelho Pereira/PRD	Valéria de Fátima Moraes e Sousa
Débora de Sousa Dau/Republicanos	Valdirene Teodoro
Giulliano Sousa Rodrigues/PL	Carmem Lúcia Peixoto
Guilherme Henrique dos Santos Santana/PRTB	Glaucomar Soares da Silva Vieira
Isabel Cristina Pimenta Pires/Mobiliza	Ana Paula Marques de Sousa Diniz
Levi de Almeida Siqueira/PRD	Monique Chiovatto Montes Araújo
Maria Cecília de Araújo/PRTB	Silvia Franco Silva
Paulo Henrique de Paiva Duarte/Mobiliza	Laís Cristina Pereira da Silva
Paulo Sérgio Oliveira do Vale/PSDB	Abadia das Graças Rodrigues da Cunha
Rodrigo Costa Ferreira/PRD	Mônica Vieira Luciano
Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos	Ariella Paula Resende
Sebastião Alves Ribeiro Júnior/PL	Gabriela Ferreira de Oliveira
Waltemir Rodrigues Neves/Republicanos	Soneide Maria Campos
Wilian Marques Postigo/PL	Maria Aparecida Ferreira

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 3 de março de 2026.

Vereadora Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária

Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.486, de 3 de março de 2026.

Dispõe sobre a concessão, em 2026, do "Diploma de Mérito em comemoração ao Dia Internacional da Mulher."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, em 2026, o "Diploma de Mérito em comemoração ao Dia Internacional da Mulher", instituído pelo Decreto Legislativo n. 83, de 1º de março de 2001, as excelentíssimas senhoras:

- I- Abadia das Graças Rodrigues da Cunha;
- II- Ana Paula Marques de Sousa Diniz;
- III- Angélica do Prado Antônio Ferreira;
- IV- Ariella Paula Resende;
- V- Carmem Lúcia Peixoto;
- VI- Cleusa Aparecida Vieira dos Reis;
- VII- Gabriela Ferreira de Oliveira;
- VIII- Glaucomar Soares da Silva Vieira;
- IX- Laís Cristina Pereira da Silva;
- X- Lilith Angélica Guimarães Henriques Lafayette;
- XI- Maria Aparecida Ferreira;
- XII- Mônica Vieira Luciano;
- XIII- Monique Chiovatto Montes Araújo;
- XIV- Silvia Franco Silva;
- XV- Soneide Maria Campos;
- XVI- Valdirene Teodoro;
- XVII- Valéria de Fátima Moraes e Sousa.

Parágrafo único. As homenageadas relacionadas nos incisos deste artigo, foram indicadas pelos Vereadores, conforme disposto no anexo único do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, os gastos com a execução deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 3 de março de 2026.

Vereadora Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária

Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente

teresse local; Promover, com cooperação dos entes federais, o atendimento à saúde da população. Tais competências autorizam o Poder Legislativo local a apurar, por via de comissão de inquérito, a adequação da atuação de concessionárias de serviços públicos em seu território, sempre que houver impacto sobre a ordem pública, o interesse coletivo e os serviços essenciais sob responsabilidade municipal, como é o caso do abastecimento de água e da prestação de serviços de saúde. Por fim, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade formal, estando devidamente delimitado o objeto da investigação, com base em fato determinado, e acompanhada de documentos comprobatórios consistentes, como notificações oficiais, registros de reclamações e manifestações da imprensa, conforme exigido pelo § 2º do art. 80 do Regimento Interno. V- DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO A Comissão deverá investigar, no prazo regimental: a) A natureza e frequência das quedas de energia ocorridas em Araguari nos anos de 2024 e 2025; b) Se tais falhas decorreram de omissões, negligência ou falhas técnicas da CEMIG na prestação do serviço; c) Os impactos das interrupções no abastecimento de água à população, considerando que os sistemas da SAE operam com base em energia elétrica; d) Os prejuízos ao Sistema Único de Saúde no município, notadamente em equipamentos, conservação de medicamentos, continuidade de atendimentos e funcionamento das unidades; e) A conduta omissiva da concessionária quanto ao dever de transparência e prestação de contas, conforme determina a Lei n. 12.527/2011; f) Os efeitos das oscilações e interrupções de energia sobre a atividade econômica local, inclusive em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e empreendimentos de pequeno porte afetados pelas falhas no fornecimento [sic]."

Considerando que, na sessão ordinária do dia 3 de março de 2026, ocorreu o adiamento do supracitado requerimento, estabelecendo o prazo para a Comissão Legislativa de Inquérito apresentar relatório e parecer.

Considerando que, também na sessão ordinária do dia 3 de março de 2026, as lideranças partidárias da Câmara Municipal de Araguari indicaram, para compor a citada Comissão Legislativa de Inquérito, os Vereadores Carlos Roberto Ramos Cascão/Mobiliza, Débora de Sousa Dau/Republicanos e Levi de Almeida Siqueira/PRD.

Considerando que nenhuma impugnação foi registrada quanto à indicação dos membros e a constituição da Comissão Legislativa de Inquérito.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Legislativa de Inquérito solicitada por meio do requerimento 240/2026, para "Apurar a responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) pelas constantes interrupções e oscilações no fornecimento de energia elétrica ocorridas no Município de Araguari nos anos de 2024 e 2025, especialmente quanto à hipótese de falhas na prestação do serviço público concedido (sic)", composta pelos Vereadores Carlos Roberto Ramos Cascão/Mobiliza, Débora de Sousa Dau/Republicanos e Levi de Almeida Siqueira/PRD.

Art. 2º O prazo para esta Comissão Legislativa de Inquérito apresentar relatório e parecer é de cento e vinte dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, prorrogável por mais sessenta dias, mediante aprovação do plenário.

EXPEDIENTE:

PRESIDENTE: **Giulliano Sousa Rodrigues**
CONSULTOR JURÍDICO: **Dr. Hamilton Flávio de Lima**

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br